



PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 103/2025

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher 40+ no Climatério e na Menopausa.

AUTOR: Vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali – PSD

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de maio de 2025

RELATOR: Vereador Alexandre Zocche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 103/2025 propõe a instituição do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde da Mulher 40+ no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de oferecer acompanhamento multidisciplinar, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio psicossocial às mulheres a partir dos 40 anos.

A iniciativa se fundamenta em dados da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, que apontam para a necessidade de políticas públicas específicas para essa faixa etária, tendo em vista os impactos do climatério e da menopausa na saúde física, mental e emocional das mulheres.

O exame preliminar realizado pelo Departamento Legislativo atestou a pertinência legal e regimental da proposição, reconhecendo a competência municipal para legislar sobre saúde pública (art. 30, I, da CF/88; arts. 124 e 126 da LOM), além de destacar que a justificativa da autora está bem fundamentada.

A Comissão de Justiça e Redação, primeira a analisar a matéria, atendeu à recomendação do parecer jurídico e solicitou manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde em 08/07/2025, por meio do Requerimento nº 670/2025. Contudo, mesmo após extrapolado o prazo previsto no art. 14, § 1º, da LOM, para resposta, não houve retorno por parte da Secretaria.

Diante disso, não resta alternativa senão dar prosseguimento à tramitação regular do projeto, para que seja oportunamente deliberado em Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em questão é uma proposição que traduz, de forma clara, o compromisso do Município de Pato Branco com a saúde pública e com a valorização da mulher em todas as fases de sua vida. A iniciativa encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196), e na Lei Orgânica Municipal, que impõe ao Município



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





o dever de planejar, organizar e garantir o acesso universal e igualitário às políticas de saúde (arts. 124 e 126).

Do ponto de vista social, o projeto atende a uma demanda concreta e urgente. O climatério e a menopausa representam um período de grandes transformações na vida das mulheres, com repercussões físicas, emocionais e sociais.

A ausência de políticas públicas específicas tem historicamente invisibilizado essa fase, relegando muitas mulheres a lidar com sintomas e complicações de forma solitária. Este projeto corrige essa lacuna, criando condições para que a rede pública de saúde ofereça atendimento humanizado, preventivo e multidisciplinar.

Não se trata apenas de uma política de saúde, mas de uma política de equidade e justiça social. Valorizar a saúde da mulher após os 40 anos é reconhecer sua importância no núcleo familiar, na comunidade e no mercado de trabalho. É também garantir que ela possa envelhecer com dignidade, qualidade de vida e autonomia.

É certo que a Comissão de Justiça e Redação, ao analisar a matéria, corretamente solicitou manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, tendo em vista a ausência de resposta dentro do prazo, e considerando que a omissão não pode inviabilizar o trâmite legislativo, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas permitir que o projeto siga regularmente para apreciação em Plenário, onde a matéria poderá ser discutida com a devida profundidade.

Assim, entendo que o Projeto de Lei nº 103/2025 representa um avanço nas políticas públicas municipais e um marco na proteção da saúde da mulher.

Diante do exposto, o voto desta Relatoria é FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 103/2025.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 8 de setembro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 103/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FE6-829D-155F-1BAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 08/09/2025 15:47:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 08/09/2025 15:48:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 08/09/2025 16:19:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9FE6-829D-155F-1BAE>